

12 de setembro de 2023 152/2023-PRE

## OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: Regras para Registro de Ofertas Diretas – Novos produtos e atualização de Thresholds para ETF de Renda variável e BDR

Informamos que, a partir de **02/10/2023**, as regras de registro de ofertas diretas no PUMA Trading System entrarão em vigor para novos produtos, com os respectivos parâmetros de lote mínimo e threshold, conforme descrito abaixo.

Tabela 1 – Novos Produtos

Produto	Lote mínimo	Threshold
TAS de DI1	100	Não aplicável
EDS de DI1	500	Não aplicável
Opções de BDR	1 lote padrão	Não aplicável
FIDC, FIINFRA, FIA e FIM	10.000	10%

A implementação ocorrerá em duas fases, detalhadas no Anexo deste Ofício Circular.

Adicionalmente, a partir de **02/10/2023**, passarão a valer novos parâmetros de thresholds para BDR e ETF e Renda Variável, conforme Tabela 2.



Tabela 2 – Atualizações de threshold

Produto	Threshold (até 29/09/2023)	Novo threshold (a partir de 02/10/2023)
BDR	30%	20%
ETF de Renda Variável	10%	13%

As demais regras para o registro de ofertas diretas no PUMA Trading System, previstas no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3, e no Anexo deste Ofício Circular permanecem inalteradas.

As tabelas contendo os tamanhos mínimos e os thresholds de todos os produtos constam no site da B3 (www.b3.com.br), em Plataformas, PUMA Trading System, Regras e parâmetros de negociação, Oferta Direta, Tamanho mínimo e threshold para registro de oferta direta.

Este Ofício Circular revoga o Ofício Circular 176/2022-PRE de 13/12/2022.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Negociação Eletrônica, pelo telefone (11) 2565-5022 ou pelo e-mail <u>negociacao@b3.com.br</u>.

Gilson Finkelsztain Presidente José Ribeiro de Andrade Vice-Presidente de Produtos e Clientes



## Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 152/2023-PRE

## 1. Tamanho mínimo e thresholds para registro de oferta direta

A B3 adotará parâmetros de referência (thresholds) para tomadas de decisões. No mercado de ações, BDRs, ETFs e fundos, os thresholds serão calculados em relação ao volume financeiro total negociado.

Nos mercados de derivativos, o threshold será calculado em relação à quantidade total de contratos negociados. Os tamanhos mínimos e os thresholds serão revistos anualmente.

## 2. Indicadores de qualidade de mercado e medidas de controle para o mercado de ações, futuro de ações e de opções de ações

A B3 realizará o monitoramento mensal dos indicadores relacionados abaixo, de forma a avaliar possíveis impactos no livro central de ofertas.

- 1. Variações no custo de liquidez dos ativos.
- **2.** Spread médio.
- 3. Profundidade média (considerando ofertas do topo do livro e os 3 primeiros níveis de preço).
- 4. ADTV.
- **5.** Número e volume financeiro de ofertas relacionadas às estratégias VWAP/TWAP.
- **6.** Número, quantidade de contratos negociados e volume financeiro de ofertas para correções de erros operacionais.
- **7.** Número, quantidade de contratos negociados e volume financeiro de ofertas relacionadas a operações estruturadas.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{s}}}$ 

Perfil da contraparte do direto (ex.: clientes institucionais e pessoas físicas).Percentual de diretos realizados no topo do livro.

10. Migrações da base de comitentes que utilizam ou não a oferta direta.

11. Percentual de diretos por participante.

Adicionalmente, a B3 publicará mensalmente, todo dia 10 ou próximo dia útil, relatórios ao mercado com os indicadores de qualidade e thresholds do ativo e do mercado.

Os indicadores de 1 a 4 serão divulgados amplamente ao mercado em www.b3.com.br, Soluções, Plataformas, Puma Trading System, Regras e Parâmetros de Negociação. Os indicadores de 5 a 11 serão divulgados de forma individual, para cada participante, a fim de garantir o sigilo das informações.

Os thresholds para todos os mercados serão monitorados mensalmente, considerando o período acumulado dos três últimos meses, de modo que medidas serão adotadas nas situações explicitadas no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3.

Apenas nos casos do Futuro de DI e do FRP, caso os thresholds sejam superados, a B3, no prazo de 3 meses, avaliará os indicadores de qualidade do livro desses produtos e elaborará uma proposta alternativa ou de aumento de tamanho mínimo de ofertas diretas para garantir que o volume de ofertas diretas retorne aos patamares anteriores.

O tamanho mínimo de ofertas diretas será reestabelecido aos valores anteriores à implementação das medidas de controle se identificadas melhorias nos indicadores de mercado.

 $\parallel$ 

O processo de monitoramento das regras para registro de ofertas descritas neste

Ofício Circular será implementado em duas fases para os novos produtos aos

quais as regras passam a ser aplicáveis (Tabela 1 deste Ofício Circular), conforme

descrito abaixo.

Os produtos aos quais as novas regras já eram aplicadas seguem com o

monitoramento que está em curso.

Fase 1: duração de três meses, a contar do início de vigência deste Ofício

Circular

A Fase 1 será um período para adaptação do mercado às novas regras de ofertas

diretas apenas para os produtos listados na Tabela 1 deste Ofício Circular.

Durante essa fase, a B3 encaminhará aos participantes, diariamente (com

defasagem de até 5 dias úteis), relatório indicando todas as ofertas diretas que a

B3 não conseguir enquadrar em uma das hipóteses de ofertas diretas autorizadas

de acordo com as novas regras.

Na Fase 1, os participantes não serão demandados a apresentar o

enquadramento das ofertas mencionadas acima. Eventuais desenquadramentos

das regras de ofertas diretas não serão sancionados nessa fase. Contudo, a B3

entrará em contato com os participantes tanto para entendimento sobre as

ofertas diretas identificadas quanto para colher subsídios para implementação do

procedimento de monitoramento da Fase 2.

Ш

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{3}}}$ 

Fase 2: a partir do quarto mês de vigência deste Ofício Circular

Durante a Fase 2, a B3 encaminhará aos participantes, diariamente (com

defasagem de até 5 dias úteis), relatório indicando todas as ofertas diretas não

enquadradas nas hipóteses de ofertas diretas autorizadas de acordo com as

novas regras, observando o previsto abaixo.

A partir das informações obtidas na Fase 1, a B3 complementará seu algoritmo

para enquadramento das ofertas diretas, seguindo as lógicas preliminares a

serem confirmadas e/ou complementadas após a conclusão da Fase 1, conforme

descrito a seguir.

a) Para o enquadramento das ofertas diretas pela B3, serão consideradas ordens

relacionadas a operações estruturadas aquelas realizadas dentro de um

mesmo pregão, segundo os seguintes critérios:

i. estratégia a termo: compra (ou venda) de ação e venda (ou compra)

a termo da mesma quantidade dessa ação, pelo mesmo comitente

final;

ii. estratégia entre ações/futuros e opções: negociação de ação/futuro

e, ao menos, uma série de opção sobre essa ação/futuro, pelo mesmo

comitente final, não sendo necessário que as opções sejam

negociadas na mesma quantidade das ações/futuros;

iii. estratégia entre opções: negociação de, ao menos, duas séries de

opções sobre a mesma ação, entre os mesmos comitentes finais, não

sendo necessário que as diferentes séries sejam negociadas na

mesma quantidade;

I٧



- iv. estratégia entre ações e futuros: compra (ou venda) de ação e venda (ou compra) de contrato futuro sobre essa ação, ou sobre Ibovespa, pelo mesmo comitente final, não sendo necessário que os futuros sejam negociados na mesma quantidade das ações;
- v. estratégia com diferentes vencimentos de futuros: negócios em mais de um vencimento de contrato futuro sobre o mesmo ativo-objeto, pelo mesmo comitente final, não sendo necessário que os diferentes vencimentos tenham a mesma quantidade;
- vi. basket ou rebalanceamento de carteiras: negócios em mais de um instrumento, tendo os mesmos comitentes em todos eles, não sendo necessário que todos tenham a mesma natureza (compra ou venda) ou a mesma quantidade;
- vii. fund to fund: negócios realizados entre diferentes veículos de investimento de um mesmo gestor, entre uma mesma conta máster com vínculo de gestão, ou entre contas filhotes de uma mesma conta máster com vínculo de gestão. Por veículos de investimento, consideram-se, para esse fim, fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas e outros tipos de entidades, com ou sem personalidade jurídica, que tenham recursos sob a mesma gestão.
- viii. estratégias envolvendo uma operação nos mercados administrados pela B3 e outra no mercado físico ou a vista fora da B3.

Para a identificação das estratégias envolvendo mais de uma classe de ativos, a

B3 aplicará os critérios mencionados acima no nível do comitente, englobando,

portanto, estratégias que foram comandadas pelo mesmo comitente comprador

e mesmo comitente vendedor utilizando mais de um participante.

Os participantes serão responsáveis por justificar o desenguadramento das

operações identificadas no relatório de ofertas diretas enviado pela B3 em relação

a determinado mês até o décimo quinto dia do mês subsequente. Caso não haja

resposta até essa data ou caso haja postergação dessa data devidamente

acordada com a B3, as operações constantes do referido relatório enviado pela

B3 serão consideradas desenguadradas.

A B3 avaliará as justificativas prestadas pelos participantes e, se for o caso,

aplicará as penalidades conforme previsto nos normativos da B3.

Essa etapa será implementada no quinto mês de vigência deste Ofício Circular,

em relação aos dados do quarto mês, para os novos produtos aos quais as regras

passam a ser aplicáveis (Tabela 1 deste Ofício Circular).

Cabe esclarecer que todas as operações classificadas pela B3, bem como as

respostas prestadas pelos participantes, são compartilhadas com a BSM para fins

de supervisão, sendo imprescindível que o participante mantenha evidências que

suportaram sua justificativa, incluindo, mas não limitado, às estratégias

referenciadas no item viii acima. Essas evidências poderão também ser

requisitadas pela BSM.

Adicionalmente, a B3 também fará o monitoramento dos volumes de ofertas

diretas por participante.

VI

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$ 

152/2023-PRE

Para isso, sempre que houver crescimento superior a 5% absoluto no percentual de negócios que decorram de ofertas diretas de um participante em relação ao percentual médio mensal de uma janela móvel dos 24 meses anteriores ao mês de apuração, a B3 avaliará a concentração de contrapartes, a negociação da carteira própria do participante, a utilização de contas transitórias de titularidade do participante com posterior alocação para diversos comitentes que não respeitem o tamanho mínimo das ofertas diretas definido pela B3 e a sistematização e recorrência das operações.

A B3 requisitará justificativas ao participante e, caso entenda ter sido caracterizado o desvio de finalidade das ofertas diretas, poderá adotar as providências que entender necessárias, incluindo advertência, determinação de uma quantidade mínima entre a melhor oferta de compra e de venda para o participante, multa e suspensão da negociação de diretos, nos termos dos normativos da B3.

Destacamos que as definições completas sobre tipos de ofertas diretas, regras e eventuais sanções e penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das regras de ofertas diretas estão disponíveis no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3, em www.b3.com.br, Regulação, Estrutura normativa, Regulamentos e manuais, Negociação.